



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 23050029

Aquisição Nº 5/DMM/DEPM/2022 - Aquisição de serviços de auditoria à rede ciclável na cidade de Lisboa, no âmbito do projeto europeu VoxPop – Proc. 10622/CML/22 – por Consulta Prévia

Considerando o despacho de adjudicação datado de 28 de fevereiro de 2023, exarado na informação nº24/DEPM/DMM/CML/23, do Exmo. Senhor Vice Presidente Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 03 de novembro de 2021, publicado no 1.º suplemento ao BM n.º 1446, de 04 de novembro de 2017 republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro de 2021, publicado no BM n.º 1453 de 23 de dezembro e alterado pelo Despacho n.º137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º1483 de 21 de julho de 2022 e pela redação constante do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º1505, de 22 de dezembro de 2022, que autorizou a celebração e aprovou os termos do presente contrato; _____

A 30 de março de 2023, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante total de 68.750,00€ mais IVA à taxa legal em vigor (regime intracomunitário); _____

Como Primeiro Outorgante, o MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, e representado neste ato pelo Vice Presidente Filipe Anacoreta Correia, com poderes bastantes para o presente ato, nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, de 03 de novembro de 2021, publicado no 1.º suplemento ao BM n.º 1446, de 04 de novembro de 2017 republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro de 2021, publicado no BM n.º 1453 de 23 de dezembro, e ao abrigo do artigo 10º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LFPT); _____

Como Segundo Outorgante, Copenhagenize France, sediada na 3 avenue Frédéric Loiseau, La Baule, França neste ato representada por Clotilde Imbert, portador do Cartão do Cidadão n.º *aej*, válido até *aej* *aej*, que outorga na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme Registo Comercial que se junta e faz parte integrante do presente contrato, adiante designada por 2.º Outorgante. _____

Que se rege pelas cláusulas seguintes: _____



Cláusula 1ª

(Objeto e gestor do contrato)

1) O contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do presente procedimento contratual tem por objeto a Aquisição de Serviços de Auditoria à rede Ciclável na cidade de Lisboa, no âmbito do projeto europeu VoxPop, nos exatos termos do Caderno de encargos (CE) o qual faz parte integrante do presente contrato. -----

2) Estão, ainda, incluídos na prestação de serviços objeto do contrato: -----

a) Fase 0 - Trabalhos preparatórios; -----

b) Fase 1 – Observação e análise da rede existente; -----

c) Fase 2 - Análise multicritérios¹ da rede existente para priorização de intervenções; -----

d) Fase 3 - Apresentação de soluções esquemáticas e priorização das intervenções com base em fatores de conforto e segurança da rede; -----

e) Fase 4 - Relatório Final da auditoria à Rede Ciclável; -----

f) Fase 5 - Capacitação e transferência de conhecimentos -----

g) São ainda garantidas reuniões de acompanhamento do projeto, nomeadamente no início da Fase 1 e na conclusão e/ou entrega dos documentos respetivos de cada fase, bem como outras reuniões que a entidade adjudicante entender como necessárias.

A realização do objeto desta aquisição de serviços, será executada nas seguintes fases: -----

a) Fase 0 – Até ao termo do 15º dia de vigência do contrato; -----

b) Fase 1 – Até ao termo do 3.º mês de vigência do contrato; -----

c) Fase 2 – Até ao termo do 5.º mês de vigência do contrato; -----

d) Fase 3 – Até ao termo do 7.º mês de vigência do contrato; -----

e) Fase 4 – Até ao termo do 7.º mês de vigência do contrato; -----

f) Fase 5 – Após a conclusão da Fase 1 e até ao termo do 7.º mês de vigência do contrato. -----

3) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no CE.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4) A prestação de serviços objeto do presente procedimento é realizada com autonomia técnica, sem dependência de horário de trabalho e sem subordinação hierárquica. _____

5) O gestor do contrato, para efeitos do artigo 290-A do CCP é a Arquitecta Paisagista a/ _____

Cláusula 2ª

(Vigência e Denúncia do contrato)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 1ª do presente contrato, o contrato terá início com a respetiva outorga e o prazo de execução de 7 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. _____

Cláusula 3ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

- 1) O preço base do contrato será 68.750,00 € (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (regime intracomunitário), no valor de 15.812,50 € (quinze mil oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos) num total de 84.562,50 € (oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos); _____
- 2) O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. _____
- 3) Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. _____
- 4) O pagamento far-se-á em cinco prestações, nos termos do presente Caderno de Encargos, tendo por base o respetivo faseamento, mediante entrega e validação pela entidade adjudicante dos elementos correspondentes a cada fase: _____



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Fase	Percentagem	Valor € IVA não incluído	Valor € IVA incluído
0	15%	10 312,50 €	12 684,38 €
1	-----	-----	-----
2	20%	13 750,00 €	16 912,50 €
3	20%	13 750,00 €	16 912,50 €
4	25%	17 187,50 €	21 140,63 €
5	20%	13 750,00 €	16 912,50 €

5) O Município de Lisboa notifica o Cocontratante para a realização de uma reunião de arranque da execução do Contrato, que se deve realizar até ao final da semana seguinte à data de assinatura do Contrato. -----

6) O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução. -----

7) Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP deverão ser efetuados os seguintes procedimentos: -----

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em: -----

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5> -----

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em: -----

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>

[1https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1](https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1)

b1 -----

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS -----

8) Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica. _____

9) Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos acima, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa. _____

10) Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o "6423000364", indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas. _____

11) O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público. _____

12) Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso. _____

13) Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. _____

14) A validação/aceitação dos trabalhos assim como os prazos de entrega correspondem ao determinado em sede de Caderno de Encargos. _____

15) Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. _____

Cláusula 4ª

(Sigilo e garantia de confidencialidade)

1) O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação com a execução do contrato. _____

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

3) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais,

Handwritten signature and initials



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. _____

4) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

Cláusula 5ª

(Sanções contratuais)

1) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: _____

a) Até 5% do preço contratual, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP. _____

2) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. _____

3) Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público. _____

4) O Município de Lisboa poderá resolver o contrato a título sancionatório nos termos previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos. _____

Cláusula 6ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1) Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. _____

2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3) Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 7ª

(Garantia)

O prestador de serviços garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço objeto do presente caderno de encargos durante o prazo em que vigorar o contrato. -----

Cláusula 8ª

(Resolução de litígios e foro competente)

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega. -----
- 3) O contraente público pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o cocontratante. -----
- 4) A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito. -----
- 5) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
- 6) Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
- 7) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----
- 8) Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial. ---
- 9) Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª
(Prevalência)

- 1) Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do prestador de serviços. -----
 - 2) Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do prestador de serviços. -----
-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 10ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. ---

Cláusula 11ª

(Atualização de dados)

O Segundo Outorgante compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer alteração aos mesmos. -----

O presente contrato foi elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Filipe Anacoreta Correia

Clotilde Imbert

EURL Copenhagenize France
829 050 368 RCS Saint Nazaire
TVA : FR15 829 050 368

a) DADOS EXPURGADOS EM COORDENAÇÃO R68D